SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020

OBJETO: Aquisição de luvas de procedimento para os funcionários do setor da coleta e varrição da SURG.

Data da ratificação: 28/04/2020

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 27/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº: 14/2020

OBJETO: Aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do setor da coleta e varrição da SURG.

INTERESSADO: Administração

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada,até a página de nº 57.

Em, 24 de abril de 2020.

Felipe V. Caldas

Departamento de Licitações
Felipe V. Caldas

Requisição Preliminar n. 24/2020

1. **Objeto:** Aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do setor de coleta e varrição da SURG.

2. **Motivação:** Os funcionários do setor de coleta de lixo e de varrição de ruas trabalham diretamente em contato com agentes que os expõe a diversos tipos de riscos ocupacionais, entre eles o de contaminação e acidentes com materiais perfurocortantes.

Para garantir a segurança dos funcionários, a SURG fornece luvas em malha de fibra sintética, a qual garante a proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes.

Todavia, a Secretaria Municipal de Saúde, em visita aos locais de trabalho, recomendou a utilização das luvas de procedimento sob as luvas de fibra, o que reforça a segurança do usuário contra agentes biológicos, especialmente para prevenção da contaminação por coronavírus.

Em razão disso, surgiu a necessidade da SURG adquirir tais materiais para fornecimento aos seus funcionários, o que, devido ao fato de estarmos no período de alta transmissão do vírus, com estado de calamidade pública declarada pelo Município, torna-se inviável a aquisição por processo normal de licitação, o que demandaria muito tempo, razão pela qual a compra deve ser feita com fundamento na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020.

Ressalta-se que tais itens fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador.

Assim, os materiais são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados incumbidos desses serviços, sendo que, segundo a Lei n. 6.514/1977, é obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

As quantidades foram estimadas levando-se em conta o número médio de funcionários em atividade que utilizaram as luvas (aproximadamente 130), os quais trabalham de segunda a sábado, garantindo-se um estoque para os próximos 180 (cento e oitenta) dias, o suficiente enquanto perdurar a situação de calamidade pública e assegurar a troca diária do material.

3. **Detalhamento dos produtos**

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	1	210	CAIXAS	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX NATURAL, NÃO CIRÚRGICO, AMBIDESTRA, SEM TALCO, TAMANHO G, CAIXA C/ 100 UND.

4. Local de entrega

Sede da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon - Guarapuava/PR.

Guarapuava, 17 de abril de 2020.

JORGETE LACERDA
GESTORA DE CONTRATOS

4

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do setor de coleta e varrição da SURG, conforme especificação abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	1	210	CAIXAS	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX NATURAL, NÃO CIRÚRGICO, AMBIDESTRA, SEM TALCO, TAMANHO G, CAIXA C/ 100 UND.

1.1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. Todos os equipamentos devem atender as especificações previstas na Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.1.2. Todo o EPI deverá ter inscrito em seu corpo o número do Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo MTE.

1.1.3. Deverão ser entregues, juntamente com os EPI's, cópias autenticadas dos CA's, que serão consultados na página do MTE para a verificação da autenticidade dos mesmos.

1.1.4. Os EPIs devem atender, além dos critérios de proteção e durabilidade, também aos critérios de qualidade, de acabamento e conforto.

1.1.5. Os itens que apresentarem defeitos e não atenderem aos padrões mínimos exigidos pelas especificações serão recusados.

1.1.6. Os EPI's deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

1.1.7. Deverão ser observadas as datas de fabricação e validade, conforme a ficha de cada EPI descrito na descrição do objeto.

2. JUSTIFICATIVA

Os funcionários do setor de coleta de lixo e de varrição de ruas trabalham diretamente em contato com agentes que os expõe a diversos tipos de riscos ocupacionais, entre eles o de contaminação e acidentes com materiais perfurocortantes.

Para garantir a segurança dos funcionários, a SURG fornece luvas em malha de fibra sintética, a qual garante a proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes.

Todavia, a Secretaria Municipal de Saúde, em visita aos locais de trabalho, recomendou a utilização das luvas de procedimento sob as luvas de fibra, o que reforça a segurança do usuário contra agentes biológicos, especialmente para prevenção da contaminação por coronavírus.

Em razão disso, surgiu a necessidade da SURG adquirir tais materiais para fornecimento aos seus funcionários, o que, devido ao fato de estarmos no período de alta transmissão do vírus, com estado de calamidade pública declarada pelo Município, torna-se inviável a aquisição por processo normal de licitação, o que demandaria muito tempo, razão pela qual a compra deve ser feita com fundamento na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020.

Ressalta-se que tais itens fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador.

Assim, os materiais são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados incumbidos desses serviços, sendo que, segundo a Lei n. 6.514/1977, é obrigação

da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

As quantidades foram estimadas levando-se em conta o número médio de funcionários em atividade que utilizaram as luvas (aproximadamente 130), os quais trabalham de segunda a sábado, garantindo-se um estoque para os próximos 180 (cento e oitenta) dias, o suficiente enquanto perdurar a situação de calamidade pública e assegurar a troca diária do material.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável. Exigido C.A. dos produtos.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020, com fundamento no artigo 4º-E, a SURG promoveu à pesquisa de preços junto a fornecedores locais, tendo obtido 03 (três) orçamentos.

Em complemento, realizou-se a busca de preços junto ao *site* do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, a fim de fazer um comparativo de preços, tendo se localizado especificamente os itens que se pretende contratar.

Igualmente, empreendemos buscas na rede mundial de computadores - Internet, e foi possível encontrar os objetos a serem contratados, conforme mapa comparativo em anexo.

Com base nos dados coletados, a SURG optou pela contratação de uma empresa local, que possua os produtos para entrega imediata devido à urgência de atendimento de medidas que garantam ao máximo a incolumidade dos funcionários, e dentre as duas, considerou-se adequada a proposta da empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, que apresentou o menor valor unitário.

Ressalta-se que o valor encontrado no Tribunal de Contas do Estado do Paraná é ligeiramente inferior ao da empresa local, o que demonstra, contudo, que o valor praticado pela empresa supracitada está adequado ao preço de mercado.

Deste modo, considerando os fatos acima expostos e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.

O custo estimado total da presente contratação é de R$ 6.636,00 (seis mil seiscentos e trinta e seis reais), classificada a empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, adotando-se como critério o menor preço encontrado no mercado.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o material;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Gestora da contratação: Jorgete Lacerda.

Fiscal da contratação: João Vanor Siqueira.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, desde que a entrega tenha sido efetuada no prazo e com as condições acordadas.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, contados de sua assinatura.

Este termo de referência foi elaborado pelo Departamento de Compras, com auxílio do setor de Segurança do Trabalho:

Guarapuava, 24 de abril de 2020.

JORGETE LACERDA
Gestora de Contratos

DAYANE CORDEIRO
Departamento de Compras

PIZANI

PROPOSTA

1. Razão Social da Empresa: Pizani Equipamentos de Segurança LTDA
2. CNPJ Nº: 19.611.064/0001-57
3. Inscrição Estadual: 90653836-99
4. Inscrição Municipal: 34374-5
5. Endereço: Rua Desembargador Ernâni Guarita Cartaxo,303 Alto da XV, Guarapuava -PR
6. Telefone: 42 3304-2264 E-mail: comercial@pizaniltda.com
7. Validade da Proposta: 5 dias.
8. Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 5795-9 Conta bancária: 17.350-9
9. Representante da empresa: Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani
10. Cargo: Sócia administradora RG: 9.926.421-7 CPF: 061.825.619-98
11. A Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal é PR
12. Apresentamos nossa Proposta para a aquisição dos materiais abaixo, na forma do Edital de Compra Direta:

DESCRIÇÃO	U.M.	Qtd	VLR Unit	TOTAL
Luva de procedimento sem pó. Caixa com 100 unidades	CAIXA	200	R$ 31,60	R$ 6.320,00

R$ 6.320,00 (Seis mil trezentos e vinte reais)

Temos produtos a pronta entrega, mas devido a alta procura não podemos segurar por muito tempo o orçamento.

Guarapuava, 17 de abril de 2020.

Pizani Equipamentos de Segurança LTDA
CNPJ nº 19.611.064/0001-57
Rua Desembargador Ernâni Guarita Cartaxo,303
Alto da XV, Guarapuava -PR
comercial@pizaniltda.com – 42 3304-2264
Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani
RG: 9.926.421-7 SSP-PR
CPF: 061.825.619-98
Sócia administradora

SURG Companhia de Serviços da Urbanização de Guarapuava
Jorgete Pereira
Dep. Compras

9

Assunto	**Orçamento Pizani - Luvas de procedimento**
De	<anapaula@nacionalsafety.com.br>
Para	<comprasdayane@surg.com.br>
Cópia	<fernando@nacionalsafety.com.br>
Data	17/04/2020 17:19

- PROPOSTA PIZANI.pdf (~140 KB)
- CONTRATO SOCIAL ATUAL LTDA.pdf (~1,6 MB)
- FEDERAL 10-10.pdf (~66 KB)
- ESTADUAL PR 03-07-2020.pdf (~26 KB)
- MUNICIPAL 03-06-2020.pdf (~25 KB)
- FGTS 16-07-2020.pdf (~75 KB)
- CNDT LTDA (trabalhista) 02 05 2020.pdf (~87 KB)

Boa tarde Dayane, tudo bem?

Segue orçamento das luvas que temos a pronta entrega. Segue ainda certidões.
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Ana Paula Pizani| Gerente
42 3304-2264 anapaula@nacionalsafety.com.br
nacionalsafety
CURSOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

10

Nova Med
Produtos para Saúde

Novamed Produtos para Saúde

CNPJ 10.474.392/0001-84 INSCR. EST 90461359-27

Rua Pedro Alves 1209 – CEP 85010-080

Fone-Fax: (42) 3623-0008

E-mail: novamed.vendas@gmail.com

Guarapuava-PR

Orçamento

Quant	Produto	Marca	R$ Unit
1	Luva látex Procedimento G cx c/100 unid	Lemgruber	R$ 34,90
1	Luva látex Procedimento G cx c/100 unid Nitrílica	Talge	R$ 39,90

Destinado á:

SURG COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

10 474 392/0001-84
MARILDA MULLER DA SILVA
& CIA LTDA
R. PEDRO ALVES, 1209 - RATEL
GUARAPUAVA PR

Guarapuava 20 de abril 2020.

OBS: Antes de fechar os pedidos favor consultar a quantidade disponível em estoque.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jo[illegible] Cerda
Dep. Compras

11

Assunto **Cotação**
De Nova Med Hospitalares <novamed.vendas@gmail.com>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 20/04/2020 09:44

- Orçamento Surg.docx (~98 KB)

Bom dia!
Segue em anexo cotação solicitada, qualquer duvida estou a disposição.

--
Atenciosamente,

Catislei Oliveira
Departamento de Vendas
Fone: (42) 3623-0008
Whats: (42) 999747711
Email: novamed.vendas@gmail.com

MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA ME
CPNJ:10.474.392/0001-84.

Livre de vírus. www.avast.com.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge L. Cerda
Dep. Compras

VITAL
PRODUTOS PARA SAÚDE

Rua Quintino Bocaiúva1584 • Sala 02 • Centro • CEP 8510-300
CNPJ: 29.178.366/001 – 37 I.E.: 907.70803 – 90
(42) 3304 • 7177 (42) 3304 • 7178
Guarapuava • Pr

Guarapuava,20 de Abril de 2020

Orçamento Solicitado

À Surg Guarapuava

QNT	UND	PRODUTO	VL UNT	VL TOTAL
150	UNI	Luvas de Latex/Nitrilica - Marca: Nugard/Medix	R$ 35,00	R$ 5.250,00
			TOTAL	R$ 5.250,00

Condições de pagamento 30 dias
Validade da proposta 05 dias

Atenciosamente
Josoel

NA EXPECTATIVA DE PODERMOS CONTAR COM A SUA PREFERENCIA
NOS COLOCAMOS A SUA INTEIRA DISPOSIÇÃO.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

Assunto **Fwd: Orçamento Luvas - Vital**
De VITAL PRODUTOS PARA SAUDE <vendas@vitalps.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 20/04/2020 11:24

- Orçamento.Luvas.Surg.20abr19.xlsx (~109 KB)

Bom dia, Daiane!

Segue anexo proposta de preços das luvas conforme solicitado.

Aguardamos envio das quantidades necessárias para vermos a disponibilidade de estoque.

--

Att.

Josoel.

Att.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Cecerda
Dep. Compras

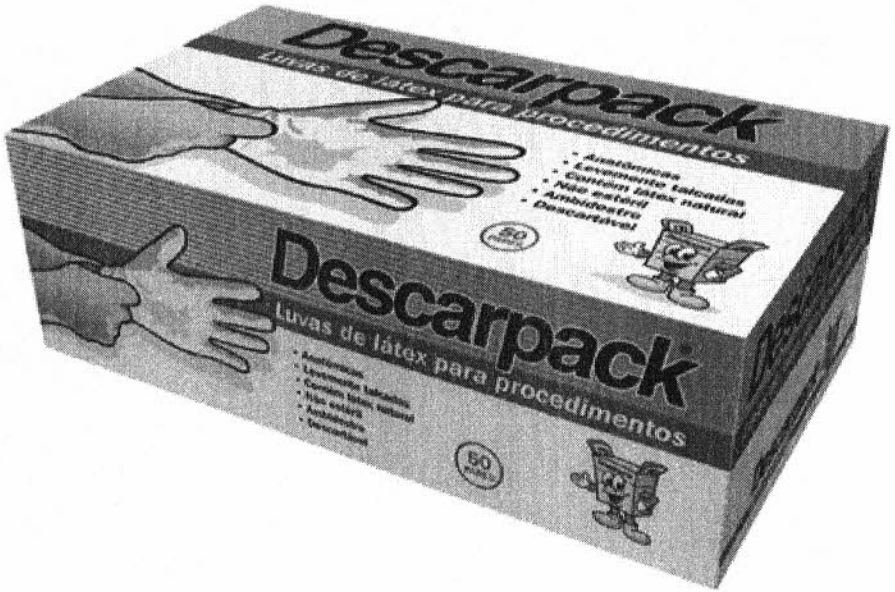

DESCARPACK

Luva de Procedimento em L

Modelo: 0080201
Marca: DESCARPACK
Referência: CA 36660

Escolha o Tamanho Desejado::

P M G

À VISTA COM 5% OFF

R$ 38,95

ou
R$ 41,00
3X de R$ 13,67 sem juros

Saiba como pagar

DESCRIÇÃO

luva de procedimento em látex descarpack com Talco CA 36660

Descrição:

Desfrute de desgaste confortável, proteção durável, uma aderência segura e sensibilidade tátil. A luva de procedimento em latex apresentam uma superfície texturizada para excelente grip-molhado ou seco. Luvas látex natural garante maior conforto e resistência,são ideais para proteção reforçada. luva de látex não estéril e utilizável em ambas as mãos

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

Vantagens:

Anatômicas
Totalmente texturizada para maior aderência antiderrapante e ergonomicamente projetado para caber mão.
Resistência à tração Superior resiste ao desgaste e ao rasgamento
Menor reivindicação proteína permitido para as luvas de látex natural
Cor branca cremosa
Lubrificada com pó bioabsorvível
Aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA)
Disponíveis nos tamanhos PP/P/M/G
Ambidestro

Recomendamos para:

Manuseio alimentos, cosméticos, estética, laboratórios, higienização e atividades que requerem proteção antiestática ao produto.

Armazenagem:

Manter em local seco e arejado, protegido da luz solar e de intempéries.

OBS: luva não estéril

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge [illegible]
Dep. Compras

DESCARPACK

Luva de Procedimento em L

Modelo: 0080201
Marca: DESCARPACK
Referência: CA 36660

Escolha o Tamanho Desejado::

P M G

À VISTA COM 5% OFF

R$ 38,95

ou
R$ 41,00
3X de R$ 13,67 sem juros

Saiba como pagar

16

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município ALTO PIQUIRI , população de 9.836 habitantes LUIS CARLOS BORGES CARDOSO (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 17/04/2020, dados estes referentes a 3/2020

16/2020 Nº Licitação	26/03/2020 Data da Abertura	R$6.000,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	32/2020 (26/03/2020) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 26/03/2020

Objeto

Aquisição de Luvas para procedimentos não cirúrgico em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 17/04/2020, sua última atualização foi dia 17/04/2020, com informações referentes a 3/2020.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tota (R$)
1	1	200	Outras Unidades e Medidas	LUVA DE LATEX, PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, TODOS OS TAMANHOS CAIXA COM 100	1	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI - ME	30,00	200	6.00(

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Cecília
Dep. Compras

17

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tota (R$)

Descrição

LUVA DE LATEX, PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, TODOS OS TAMANHOS CAIXA COM 100

Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
0,00	30,00	0,00	6.000,00	1	Parcela Única	Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal

Propostas Detalhes

Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação
1	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI - ME ❗	30,00	200	6.000,00	25/05/2020	27/03/2020	26/03/2020

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgeta Lacerda
Dep. Compras

Cia. de Servicos de Urb. de Guarapuava
Coleta de Precos

18

Ano Requisicao: 2020
Nro.Requisicao: 24

Objeto da Pesquisa

Aquisicao de luvas de procedimento, para os funcionarios do setor de coleta e varricao da SURG.

Lote	Produto	Marca	UN.	Qt.Item	Vl.Cotacao	Vl.Total
	Fornecedor: 175 - PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA					
00001	15678 - LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, NAO CIRURG		CX	210,0000	31,6000	6.636,00
			Total Fornecedor.....:	**210,0000**	**31,60**	**6.636,00**
	Fornecedor: 442 - SUPER EPI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO					
00001	15678 - LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, NAO CIRURG		CX	210,0000	38,9500	8.179,50
			Total Fornecedor.....:	**210,0000**	**38,95**	**8.179,50**
	Fornecedor: 449 - VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA					
00001	15678 - LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, NAO CIRURG		CX	210,0000	35,0000	7.350,00
			Total Fornecedor.....:	**210,0000**	**35,00**	**7.350,00**
	Fornecedor: 450 - MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA					
00001	15678 - LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, NAO CIRURG		CX	210,0000	34,9000	7.329,00
			Total Fornecedor.....:	**210,0000**	**34,90**	**7.329,00**
	Fornecedor: 451 - MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI					
00001	15678 - LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, NAO CIRURG		CX	210,0000	30,0000	6.300,00
			Total Fornecedor.....:	**210,0000**	**30,00**	**6.300,00**
			Total Geral Fornecedor.....:	**1.050,0000**	**170,45**	**35.794,**
			Total de Propostas Lidas...:	**5,00**		

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 24 / 2020

19

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente
Validade da Proposta Pesquisa....: 60 dias
Prazo de Execucao.....: 180 dias

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
450	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	10.474.392/0001-84
451	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	76.247.352/0001-08
175	PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	19.611.064/0001-57
442	SUPER EPI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO	07.809.930/0001-30
449	VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	29.178.366/0001-37

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca — Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca — Prazo
0001/0001 Quantidade 210,0000 CX LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LATEX	PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA Valor Unitario 31,6000 Quantidade 210,0000 Valor Total 6.636,00 180 dias	SUPER EPI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO Valor Unitario 38,9500 Quantidade 210,0000 Valor Total 8.179,50 180 dias
	VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Valor Unitario 35,0000 Quantidade 210,0000 Valor Total 7.350,00 180 dias	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA Valor Unitario 34,9000 Quantidade 210,0000 Valor Total 7.329,00 180 dias
	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI Valor Unitario 30,0000 Quantidade 210,0000 Valor Total 6.300,00 180 dias	

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Unitario	Valor Total	Numero de Propo
0001/0001	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LATE	CAIXA	34,0900	7.158,90	5,0

Total do Lote: 1 7.158,90

Total da Proposta: 7.158,90

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Cacerda
Dep. Compras

20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.611.064/0001-57 **MATRIZ**		**17/01/2014**

NOME EMPRESARIAL
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NACIONAL DISTRIBUIDORA DE EPI	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO	**303**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.065-140	**ALTO DA XV**	**GUARAPUAVA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@PIZANILTDA.COM	**(42) 3304-2264**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/01/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2020** às **11:55:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/3**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.611.064/0001-57 **MATRIZ**		**17/01/2014**

NOME EMPRESARIAL
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO	**303**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.065-140	**ALTO DA XV**	**GUARAPUAVA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@PIZANILTDA.COM	**(42) 3304-2264**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/01/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2020** às **11:55:38** (data e hora de Brasília). Página: **2/3**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Dept. Compras

22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.611.064/0001-57 MATRIZ		17/01/2014

NOME EMPRESARIAL
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO	303	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.065-140	ALTO DA XV	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@PIZANILTDA.COM	(42) 3304-2264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/01/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2020** às **11:55:38** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.474.392/0001-84 **MATRIZ**		**13/11/2008**

NOME EMPRESARIAL
MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NOVAMED PRODUTOS PARA SAUDE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO ALVES	**1209**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.010-080	**CENTRO**	**GUARAPUAVA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3035-6717

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/11/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2020** às **11:56:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete [illegible]erda
Dep. Compras

21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.178.366/0001-37 **MATRIZ**		**30/11/2017**

NOME EMPRESARIAL
VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R QUINTINO BOCAIUVA	**1584**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.010-300	**CENTRO**	**GUARAPUAVA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 9941-2993

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/11/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2020** às **11:56:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge [illegible] da
Dep. Compras

25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.809.930/0001-30 **MATRIZ**		**13/01/2006**

NOME EMPRESARIAL
COYOTE HARDWARE EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SUPER EPI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENTO DE ANDRADE	**127**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.503-010	**JARDIM PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NARDINICONTABEIS@UOL.COM.BR	**(11) 2204-3344**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/01/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2020** às **12:05:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge [illegible]cerda
Dep. Compras

26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **76.247.352/0001-08** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **31/12/1974**

NOME EMPRESARIAL
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ALTO PIQUIRI PREF GABINETE DO PREFEITO**	PORTE **DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
124-4 - Município

LOGRADOURO **R SANTOS DUMONT**	NÚMERO **315**	COMPLEMENTO ********

CEP **87.580-000**	BAIRRO/DISTRITO ********	MUNICÍPIO **ALTO PIQUIRI**	UF **PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2020** às **12:06:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

AUTORIZO a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020, que criou a hipótese específica de dispensa de licitação, para o fim de: adquirir luvas de procedimento, para os funcionários do setor de coleta e varrição da SURG.

A SURG dispõem de recursos próprio para adimplemento da despesa.

Autorizo a contratação pelo valor da proposta encontrada no mercado, se atendidos os demais requisitos estabelecidos pela referida legislação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 24 de abril de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

28

PIZANI CURSOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 19.611.064/0001-57
SÉTIMA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI, brasileira, maior, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, nascida em 08/06/1988, empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Chagas, 1455, Casa Residencial, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-020, portadora do RG n.º 9.926.421-7, expedido pela SSP-PR em 21/12/2012 e CPF n.º 061.825.619-98, única componente da empresa **PIZANI CURSOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI,** tendo sua sede e domicilio na Rua Desembargador Ernani Guarita Cartaxo, n.º 303, Bairro Alto da XV, Sala 01, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.065-140, inscrita no CNPJ sob n.º 19.611.064/0001-57, registrada na Junta Comercial do Paraná com NIRE 41600904630 por despacho em sessão de 16/07/2019, resolvem alterar e transformar a empresa **PIZANI CURSOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI** para SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, a qual regerá, doravante, pela presente transformação e ATO CONSTITUTIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade neste ato o Sr. **FERNANDO PIZANI**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural do Município de Maringá, Estado do Paraná, nascido em 25/05/1984, empresário, residente e domiciliado à Rua Padre Chagas, 1455, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-020, portador do RG n.º 8335709-6, expedida pela SSP-PR, CNH 02537077184 expedida pelo DETRAN-PR em 21/08/2012 e CPF n.º 049.095.539-83.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI, supra qualificada, vende neste ato em moeda corrente no país 60.000 (sessenta mil) quotas do capital social que possuía na sociedade, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao sócio ingressante FERNANDO PIZANI, supra qualificado, valor este que declara ter recebido neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, sob a denominação de **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da empresa é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, de valor nominal R$ 1,00 (um real)

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 14:49 SOB Nº 41209183750.
PROTOCOLO: 196490472 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905006058. NIRE: 41209183750.
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

29

PIZANI CURSOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 19.611.064/0001-57
SÉTIMA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente no país, abaixo subscritas: (**art.997, III**, CC/2002) (**art.1.055**, CC/2002).

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	R$/QUOTA	R$ CAPITAL	% CAPITAL
ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI	140.000	1,00	140.000,00	70,00 %
FERNANDO PIZANI	60.000	1,00	60.000,00	30,00 %
TOTAL	200.000	1,00	200.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade ficando assim sub rogado nos direitos e deveres da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio ingressante declara que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a sócia **ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, em virtude do faturamento anual da empresa, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com esta alteração contratual.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Junta Carcerária de Compras

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 14:49 SOB Nº 41209183750.
PROTOCOLO: 196490472 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905006058. NIRE: 41209183750.
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

30

PIZANI CURSOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 19.611.064/0001-57
SÉTIMA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da consolidação do Contrato: Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e suas alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e nas alterações, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 19.611.064/0001-57
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI, brasileira, maior, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, nascida em 08/06/1988, empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Chagas, 1455, Casa Residencial, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-020, portadora do RG n.º 9.926.421-7, expedido pela SSP-PR em 21/12/2012 e CPF n.º 061.825.619-98 e **FERNANDO PIZANI**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural do Município de Maringá, Estado do Paraná, nascido em 25/05/1984, empresário, residente e domiciliado à Rua Padre Chagas, 1455, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-020, portador do RG n.º 8335709-6, expedida pela SSP-PR, CNH 02537077184 expedida pelo DETRAN-PR em 21/08/2012 e CPF n.º 049.095.539-83, únicos sócios componentes da empresa **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, tendo sua sede e domicilio na Rua Desembargador Ernani Guarita Cartaxo, n.º 303, Bairro Alto da XV, Sala 01, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.065-140, inscrita no CNPJ sob n.º 19.611.064/0001-57, resolvem assim efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dept. Compras

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 14:49 SOB Nº 41209183750.
PROTOCOLO: 196490472 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905006058. NIRE: 41209183750.
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

31

PIZANI CURSOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 19.611.064/0001-57
SÉTIMA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Segunda – A empresa tem a sua sede e foro na Rua Desembargador Ernani Guarita Cartaxo, n.° 303, Bairro Alto da XV, Sala 01, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.065-140.

Terceira – O objeto social da empresa é o ramo de cursos, capacitações e treinamentos profissionais, cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, treinamentos em educação profissional de nível técnico, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de tecidos, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de artigos de uso doméstico tal como carrinhos de bebês, cadeiras para alimentação, cadeiras de escritório, ventiladores de teto, descansa pés, fraldas e outros artigos de uso infantil, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de artigos recreativos e esportivos, comércio varejista de produtos de limpeza, comércio varejista de brinquedos e material pedagógico, comércio varejista de equipamentos de segurança no trabalho e proteção individual, comércio varejista de artigos do vestuário, malhas e uniformes masculinos e femininos e acessórios como meias, cintos, bonés, bolsas, cachecóis, confecção de peças do vestuário e malharia, sob medida e profissionais, facção de roupas profissionais, comércio varejista de calçados e artigos de viagem, comércio varejista de artigos de armarinhos, comércio varejista de livros, comércio varejista de mercadorias em departamentos, comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, artigos laboratoriais e clínicos tais como microscópio ópticos e eletrônicos, estereomicroscópio, balanças, câmaras de armazenagem, centrífugas, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio de materiais de construção em geral, comércio de extintores de incêndio, comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos, comércio varejistas de vidros, espelhos, vitrais e molduras, comércio varejista de material elétrico para construção, comércio varejista de material para pintura, comércio varejista de madeira e seus artefatos, comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de instrumentos de medidas e precisão, equipamentos de medição de poluição ambiental, sonora, topografia, localização, calibragem, aferição, metereológicos, máquinas copiadoras, medidores de gases, comércio atacadista de gases químicos, medicinais e industriais, fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, comércio varejista especializado de equipamentos de

SURG Companhia de serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 14:49 SOB N° 41209183750.
PROTOCOLO: 196490472 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905006058. NIRE: 41209183750.
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

PIZANI CURSOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 19.611.064/0001-57
SÉTIMA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

telefonia e comunicação, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, impressão de material e serigrafia em peças do vestuário, tais como camisetas, chaveiros, material escolar, material para uso publicitário, placas, carimbos, brindes e impressão sob encomenda, comércio varejista de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios, comércio varejista de artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica, comércio varejista de bandeira, velas de cera e artesanais, roupas para prática de esportes, comércio atacadista de bombas e compressores, suas partes e peças, serviços de pericia técnica relacionados a segurança do trabalho, estudos, projetos, programas, planos, relatórios, laudos, trabalhos relativos a engenharia de segurança do trabalho.

Quarta – O capital social da empresa é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, abaixo subscritas: (**art.997, III**, CC/2002) (**art.1.055**, CC/2002).

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	R$/QUOTA	R$ CAPITAL	% CAPITAL
ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI	140.000	1,00	140.000,00	70,00 %
FERNANDO PIZANI	60.000	1,00	60.000,00	30,00 %
TOTAL	200.000	1,00	200.000,00	100,00 %

Quinta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sexta – A sociedade iniciou suas atividades após seu registro na Junta Comercial do Paraná, em 17/01/2014, e seu prazo é indeterminado.

Sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Oitava – A administração da sociedade cabe a sócia **ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 14:49 SOB Nº 41209183750.
PROTOCOLO: 196490472 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905006058. NIRE: 41209183750.
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nona – O exercício social coincidirá com o ano social e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.065**, CC/2002).

Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, par. 2° e art. 1.078**, CC/2002).

Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Segunda – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art.1.028 e art.1.031**, CC/2002).

Décima Quarta – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1011, par. 1°**, CC/2002).

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Joseto Lacerda
Dep. Compras

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 14:49 SOB N° 41209183750.
PROTOCOLO: 196490472 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905006058. NIRE: 41209183750.
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

PIZANI CURSOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 19.611.064/0001-57
SÉTIMA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Décima Quinta – Os sócios realizarão reunião até o quarto mês do ano subsequente ao término do exercício social, para deliberarem sobre as demonstrações financeiras. **(art. 1.072, par.3º**, CC/2002). A convocação para reunião de sócios será mediante anúncio, contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião. **(art. 1072, par.6º**, CC/2002).

Décima Sexta – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Décima Sétima – Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 22 de Outubro de 2019.

CARTÓRIO Serviço Notarial e Registral de Cruz Machado

ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI
CPF n.º 061.825.619-98

CARTÓRIO Serviço Notarial e Registral de Cruz Machado

FERNANDO PIZANI
CPF n.º 049.095.539-83

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge de Oliveira
Dep. Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 14:49 SOB Nº 41209183750.
PROTOCOLO: 196490472 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905006058. NIRE: 41209183750.
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira
Oficial Designado
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO
Avenida Pref. Moacyr Julio Silvestri, 228 - Centro - 85.010-090 - Guarapuava - PR - Fone: (42) 3036-0483

Selo NºZyULG.uJPC4.IdCoe, Controle: bVWNx.oykiq.
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI e FERNANDO PIZANI
0029-*976278*.

Em Test. da Verdade

Guarapuava-PR, 23 de outubro de 2019 - 14:26:08h.

Cleiton Cesar de Faria - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E / OU RASURAS

CARTÓRIO - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO - Guarapuava-PR - Av. Pref. Moacyr Julio Silvestri, 228 - Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado - Rodrigo Thomaz M. Oliveira - Oficial Designado - CNPJ ...623-2948

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2001674889
NIRE (Sede) 41209183750	**CNPJ** 19.611.064/0001-57	**Data de Ato Constitutivo** 17/01/2014	**Início de Atividade** 17/01/2014

Endereço Completo
Rua DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO, Nº 303, SALA 01, ALTO DA XV - Guarapuava/PR - CEP 85065-140

Objeto Social
CURSOS, CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS, CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, TREINAMENTOS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO TAL COMO CARRINHOS DE BEBÊS, CADEIRAS PARA ALIMENTAÇÃO, CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, VENTILADORES DE TETO, DESCANSA PÉS, FRALDAS E OUTROS ARTIGOS DE USO INFANTIL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E MATERIAL PEDAGÓGICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, MALHAS E UNIFORMES MASCULINOS E FEMININOS E ACESSÓRIOS COMO MEIAS, CINTOS, BONÉS, BOLSAS, CACHECÓIS, CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO E MALHARIA, SOB MEDIDA E PROFISSIONAIS, FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM DEPARTAMENTOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, ARTIGOS LABORATORIAIS E CLÍNICOS TAIS COMO MICROSCÓPIO ÓPTICOS E ELETRÔNICOS, ESTEREOMICROSCÓPIO, BALANÇAS, CAMARAS DE ARMAZENAGEM, CENTRÍFUGAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS, COMÉRCIO VAREJISTAS DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E SEUS ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS DE MEDIDAS E PRECISÃO, EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, SONORA, TOPOGRAFIA, LOCALIZAÇÃO, CALIBRAGEM, AFERIÇÃO, METEREOLÓGICOS, MÁQUINAS COPIADORAS, MEDIDORES DE GASES, COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES QUÍMICOS, MEDICINAIS E INDUSTRIAIS, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE FUNILARIA E DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL E SERIGRAFIA EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TAIS COMO CAMISETAS, CHAVEIROS, MATERIAL ESCOLAR, MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, PLACAS, CARIMBOS, BRINDES E IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS, RAÇÃO E ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BANDEIRA, VELAS DE CERA E ARTESANAIS, ROUPAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, SUAS PARTES E PEÇAS, SERVIÇOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO; ESTUDOS, PROJETOS, PROGRAMAS, PLANOS, RELATÓRIOS, LAUDOS, TRABALHOS RELATIVOS A ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Capital Social R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI	061.825.619-98	R$ 140.000,00	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
FERNANDO PIZANI	049.095.539-83	R$ 60.000,00	Sócio	N	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI	061.825.619-98	

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Departamento

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2001674889
Último Arquivamento **Data** 29/10/2019	**Número** 20196490472	**Ato/eventos** 002 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/03/2020, às 10:57:01 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **5GEFACR0**.

PRC2001674889

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-9
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9 Inc. XIII da Lei Estadual 9.724/2003 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 437708111911460009 42-1; Data: 08/11/2019 11:47:03
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJI45663-CAZ9;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Cerda
Dep. Compras

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PIZANI e PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PIZANI e PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/11/2019 13:56:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PIZANI e PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1390301

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/11/2020 12:00:08 (hora local)**.

[1]Código de Autenticação Digital: 43770811191146000942-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be9c116198b3169076824e6d26e26812e057d42aaa2df662efdece43b89a8e5eb8f04ac8eadb8a829a4c2117ade0f23da9b3db4309ff738e5d0abe11ab450ccf3

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

SURG Companhia de Serviços da Urbanização de Guarapuava
Jorge de Lacerda
Dep. Compras

40

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90653836-99	19.611.064/0001-57	01/2014

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
Título do Estabelecimento	FLEX WORK CURSOS E TREINAMENTOS
Endereço do Estabelecimento	RUA DES ERNANI GUARITA CARTAXO, 303, SL 01 - ALTO DA XV - CEP 85065-140 FONE: (42) 3304-5297
Município de Instalação	GUARAPUAVA - PR, DESDE 11/2014 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4754-7/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA 4755-5/01 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	061.825.619-98	ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	049.095.539-83	FERNANDO PIZANI	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 22/04/2020.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90653836-99

Emitido Eletronicamente via Internet
23/03/2020 18:34:31

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet **www.fazenda.pr.gov.br**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ: 19.611.064/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:46:07 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2020.
Código de controle da certidão: **BB42.8A43.BECA.EC27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge de La Cerda
Depto Compras

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

42

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021596028-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.611.064/0001-57**
Nome: **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Joyce de Lacerda
Depto Compras

Emitido via Internet Pública (05/03/2020 09:09:22)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 6813 /2020

CONTRIBUINTE:PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CPF/CNPJ:19.611.064/0001-57

ENDEREÇO:R. DES. ERNANI GUARITA CARTAXO N°: 303 ALTO DA XV

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90(noventa) dias, a contar da data de emissão da mesm

Guarapuava,05/03/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 207969717207969

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge [illegible]
Dep. de Compras

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.611.064/0001-57
Razão Social: PIZANI EQUIMENTOS DE SEGURANCA LTDA
Endereço: R DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO 303 SALA 01 / ALTO DA XV / GUARAPUAVA / PR / 85065-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031903564818701169

Informação obtida em 26/03/2020 13:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jeferson Lacerda
Dep. Compras

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.611.064/0001-57
Certidão nº: 188394878/2019
Expedição: 05/11/2019, às 14:54:34
Validade: 02/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.611.064/0001-57, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Taferna
Dep. Compras

PIZANI

DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO
Empresa: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 19.611.064/0001-57
Signatário (s): ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI
CPF: 061.825.619-98

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Guarapuava, 27 de Março de 2020.

Pizani Equipamentos de Segurança Ltda
CNPJ: 19.611.064/0001-57
I.E: 90653836-99
(42)3304-2264 – comercial@pizaniltda.com.
Rua Desembargador Ernani Guarita Cartaxo 303,
Sala 02, Alto da XV, Guarapuava – PR
Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani
RG: 9.926.421-7 SSP-PR
CPF: 061.825.619-98
Gerente Responsável.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

47

Assunto **Orçamento Pizani - Luvas de procedimento**
De <anapaula@nacionalsafety.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Cópia <fernando@nacionalsafety.com.br>
Data 17/04/2020 17:19

- PROPOSTA PIZANI.pdf (~140 KB)
- CONTRATO SOCIAL ATUAL LTDA.pdf (~1,6 MB)
- FEDERAL 10-10.pdf (~66 KB)
- ESTADUAL PR 03-07-2020.pdf (~26 KB)
- MUNICIPAL 03-06-2020.pdf (~25 KB)
- FGTS 16-07-2020.pdf (~75 KB)
- CNDT LTDA (trabalhista) 02 05 2020.pdf (~87 KB)

Boa tarde Dayane, tudo bem?

Segue orçamento das luvas que temos a pronta entrega. Segue ainda certidões.
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Ana Paula Pizani| Gerente
42 3304-2264 anapaula@nacionalsafety.com.br
nacionalsafety
CURSOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

SURG Companhia de Serviços de Urgência e Gestão Hospitalar
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove , às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: **a)** Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. **b)** De acordo com o artigo 14 parágrafo 1° do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. **c)** De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. **d)** Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1° da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. **e)** Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 1.467.818-2 (PR) e CPF n° 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange,** brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 3.100.106-4 (PR), CPF n° 590.902.009-91 e Registro no CREA n° PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019.

Sandro Alex Russo Valera

Maria de Fátima Werneck Lange

Antônio Carlos Santos Alves

Acir Ribeiro Queiróz

Edenilson Antônio Pires

Shaylane Stavinski Ribeiro

CASSIANA M. M. FRAZÃO MELEK T140

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972).**LOCAL**: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná.**DIA E HORA**: 08 de Fevereiro de 2019, as 18h00min (dezoito horas).**QUÓRUM**: 100,00% (Cem por cento).**CONSTITUIÇÃO DA MESA**: Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz.**ORDEM DO DIA**: I – Eleição do Conselho de Administração.**DELIBERAÇÕES TOMADAS**: I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, orgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, **foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava – Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspendida até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES**: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO**: Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembléias Gerais da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Denise Abreu Turco – Presidente,Sandro Alex Russo Valera,Antonio Carlos Santos Alves,Edenilson Antonio Pires,Acir Ribeiro de Queiroz,Shaylane Stavinski Ribeiro**

28450/2019

UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ Nº 03.774.231/0001-40
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, **na sede da companhia**, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia **23 de abril de 2019 (terça-feira)**, em primeira convocação às **15:45 horas**, e em segunda convocação às **16:00 horas** nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
4) Eleição de Diretoria;
5) Eleição do Conselho Fiscal; e
6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.
Araucária/PR, 04 de abril de 2019.
UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

27534/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extracao Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda Sao Joao, distrito e municipio de Carambei, Estado do Parana.

28480/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28540/2019

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: **a)** Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. **b)** De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. **c)** De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. **d)** Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. **e)** Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019.Sandro Alex Russo Valera,Maria de Fátima Werneck Lange,Antônio Carlos Santos Alves,Acir Ribeiro Queiróz,Edenilson Antônio Pires,Shaylane Stavinski Ribeiro.

28458/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A WHB Automotive S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wiegando Olsen nº 1600, Curitiba-Paraná. .

27593/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Rosineide Ernega Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avcultura de Corte a ser implantada nos L-123 cm Rod PR-082 km 01 sentido Cianorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Malu.Glb. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26759/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28539/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Arcia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná .

28488/2019

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:
- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :
- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado
- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo
- Marcelo Luan da Silva Marcondes
- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica
- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica
- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras
- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques
- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho
- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária
- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes
- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SURG

PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:
- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :
- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado
- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo
- Marcelo Luan da Silva Marcondes
- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica
- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica
- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras
- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques
- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho
- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária
- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes
- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

Licitação realizada em 19/02/2020 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2020, que tem por finalidade a "Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçambas de entulho no município de Guarapuava" e transcorridas todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, observados todos os preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo item:

Fornecedor: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CPNJ n. 19.023.960/0001-03						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com capacidade mínima de 3m3.	Meses	12	5.200,00	62.400,00
Total do Fornecedor						62.400,00
Total Geral						62.400,00

À vista do presente resultado submeto o processo à análise da autoridade superior para homologação. Guarapuava - PR, 05 de março de 2020. **PAULO CEZAR TRACZ.** Pregoeiro Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

MINUTA DE CONTRATO Nº 36/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e pela sua Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE.**

E de outro lado, a empresa **PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.611.064/0001-57, localizada na Rua Desembargador Ernani Garita Cartaxo, nº 303, Alto da XV, Guarapuava, Pr., neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI,** inscrita no CPF/MF sob o n. 061.825.619-98, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do setor da coleta e varrição da SURG.

§1º. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1. Todos os equipamentos devem atender as especificações previstas na Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.1.2. Todo o EPI deverá ter inscrito em seu corpo o número do Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo MTE.

1.1.3. Deverão ser entregues, juntamente com os EPI's, cópias autenticadas dos CA's, que serão consultados na página do MTE para a verificação da autenticidade dos mesmos.

1.1.4. Os EPIs devem atender, além dos critérios de proteção e durabilidade, também aos critérios de qualidade, de acabamento e conforto.

1.1.5. Os itens que apresentarem defeitos e não atenderem aos padrões mínimos exigidos pelas especificações serão recusados.

1.1.6. Os EPI's deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

1.1.7. Deverão ser observadas as datas de fabricação e validade, conforme a ficha de cada EPI descrito na descrição do objeto.

§2º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$6.636,00** (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lt	Itm	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	210	UND	Luvas de procedimento em látex natural, não cirúrgico, ambidestra, sem talco, tamanho G, caixa c/ 100 und.	R$ 31,60	R$ 6.636,00
					R$ 6.636,00	

§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Fica o contratado obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 4º I, da Lei nº 13.979/2020 e alterações dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 13/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e entrega da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo acordado.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico: compras3035@hotmail.com.br.

§4º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§6º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§7º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§8º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§9º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

§1º. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

§2º. Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§3º. No momento da entrega, deverá ser entregue o C.A. do produto.

§4º. O transporte, carga e descarga, e todos as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§5º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§6º. A gestão da execução do objeto como Gestora caberá à **Sra. Jorgete Lacerda.**

§7º. O recebimento e conferência dos produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo **Sr. João Vanor Siqueira,** sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir a substituição do produto em desacordo.

§8º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§9º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição especificada no §7º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 40 (quarenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento no prazo previsto;

b) Receber provisoriamente o material e depois definitivamente;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;

j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico *(e-mail)*, bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;
II - multa moratória;
III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;
II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **João Vanor Siqueira**, portador do R.G. nº 6.574.807-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.205.839-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º "H" da medida provisória nº926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, __ de _____ de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

JOÃO VANOR SIQUEIRA
Fiscal do Contrato

PIZZANI & PIZZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Licitante
ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI
Representante Legal

58

PARECER JURÍDICO nº 037/2020

Interessado: Departamento de Compras.
Processo de dispensa da licitação nº 14/2020
Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Da situação anormal e excepcionalíssima - Lei nº 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020) Contratação Direta. Aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do setor de coleta e varriçã da SURG.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, conforme constante do item 6 do termo de referência (fls. 4, 5, 6 e 7), no mesmo consta a justificativa para aquisição de: luvas de procedimento, para os funcionários do setro de coleta e varição da SURG, e na requisição preliminar consta a seguinte motivação:

".....Os funcionários do setor de coleta de lixo e de varrião de ruas trabalham diretamente em contato com agentes que os expõe a diversos tipos de riscos ocupacionais, entre eles o de contameinação e acidentes com materiais perfurocortantes. Para garantir a sergurança dos funciuonários, a SURG fornece luvas em malha de fibra sintética, a qual garante a proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Todavia, a Secretaria Municiapla de Saúde, em visita aos locais de trabalho, recomendou a utilização das luvas de procedimnto sob as luvas de fibra, o que reforça a segurança do usuário contra agentes biológicos, especialmente para prevenção da contaminação por coronavirus. En razçai disto, surgiu a necessidade da SURG adquirir tais materiais para fornecimento aos seus funcionários, o que, devido ao fato de estarmos no periuodo de alta transmissão de virus, com estado de calemidade pública declarada pelo Município, torna-se inviável a aquisição por processo normal de licitaçlão, que demandaria muito tempo, razão pela qual a compra deve ser feita com fundamento na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020. Ressalta-se que tais ites fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e saúde do trabalhador. Assim,, os materiais são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados incumbidos desses serviços, sendo que, segundo a Lei n. 6.514/1977, é obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequdo ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento. As quantidades forma estimadas levando-se em conta o número médio de funcionários em atividade que utiliaram as luvas (aproximadamente 130), os quais trabalham de segunda a sábada, garantido-se um estoque para os próximos 180 (cento e oitenta) dias, o suficiente enquanto perdurar a situação de calamidade pública e assegurar a traoca diária do material... "

No termo de referência consta a estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, como segue:

"...Em conformidade com a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020, com fundamento no artigo 4º-E, a SURG promoveu à pesquisa de preços junto a fornecedores locais, tendo obtido somente 03(três) orçamentos. Em complemento, realizou-se a busca de preços junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de fazer um comparativo de preços, porém não localizou-se especificamente os itens que se pretendo contratar. Igualmente, empreendemos buscas na rede mundial de

computadores - Internet, e foi posssível encontrar os objetos a serem contratados, conforme mapa comparativo em anexo. Com base nos dados coletados, a SURG optou pela contratação de uma empresa local, que possua os produtos para entrega imediata devido à urgência de atendimento de medidas que garantam ao máximo a incolumidade dos funcionários, e dentre as duas, considerou-se adequada a proposta da empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, que apresentou o menor valor unitário.Ressalta-se que o valor encontrado no Trinunal de Cntas do Estado do Paraná é ligeiramente inferior ao da empresa local, o que demonstra, contudo, que o valor praticado pela empress supracitada está adequado ao preço de mercado. Deste modo, considerando os fatos acima expostos, e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor. O custo estimado total da presente contratação é de R$ 6.636,oo (seis mil seiscentos e trinta e seis reais), classificada a empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, adotando-se como critério o menor preço encontrado no mercado."

- Requisição Preliminar 24/2020, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05, 06 e 07;
- Orçamentos das fls. 08 a 17;
- Coleta de preços, fls. 18;
- Comparativo de preços, fls. 19;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas fornecedoras dos orçamentos, das fls. 20 a 26;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 27;
- Ata de nomeação do Diretor Administrativo, às folhas 48, bem como, sua competente publicação, às folhas 49;
- Portaria de nomeação do gestor e fiscais de contrato, às olhas 50, bem como, sua publicação, às folhas 51 e
- Minuta de contrato com a empresa **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, das folhas 52 até às folhas 57.

A empresa: **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.** juntou:

- Contrato social consolidade e sétima alteração das folhas 28 à 35;
- Certidão simplificada às folhas 36 e 37;
- Documento pessoal da sócia da empresa às folhas 38;
- Declaração de autenticidade digital, às folhas 39;
- Comprovante de inscrição cadastral, às folhas 40;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,(às folhas 41);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 42);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava, (às folhas 43);
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 44;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 45);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 46 e
- E-mail encaminhando orçamentos e certidões, ás folhas 47.

É o relatório.

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

"(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)".

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5°, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade

pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".** Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2° da Lei 8.666/1993:

> **Art.2°. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais como no caso da SURG, vejamos:

> **Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

> **Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de **excepcionalidade**, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva

dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

No entanto, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus foi editada 13.979/2020 (com alterações dadas pela **Medida Provisória nº 926/2020**) ditando condições especiais para dispensa de licitação específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento. Esta é uma hipótese nova de dispensa de licitação, que muito embora seja dispensa de licitação por situação calamitosa, possui fundamento legal e requisitos distintos da dispensa por emergência ou calamidade geral constante da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/2016.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação – Da situação anormal e excepcionalíssima - Lei nº 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020):

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade da aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do sertor da coleta e varrição da SURG.

Em razão da situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas veio em socorro a tal situação a Lei nº 13.979/2020, bem como, alterações efetuadas mediante

63

Medida Provisória nº 926/2020. E em seu artigo 4º tratou de situação dispensável da licitação para aquisição de bens como o bem aqui apontado e para enfrentamento do Coronavírus, assim dispondo:

> **Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

O seu §1º ditou a aplicabilidade temporária de sua aplicação:

> **§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**

O seu §2º dá os parâmetros para o atendimento da publicidade, vejamos:.

> **§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

O seu §2º trata da possibilidade da contratação EXCEPCIONAL de fornecedor-ÚNICO FORNECEDOR - de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, vejamos:

> **§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Em seu artigo Art. 4º-A, tratou da NÃO RESTRIÇÃO da aquisição de bens e serviços e a contratação de serviços de equipamentos NOVOS, porém DESDE QUE O FORNECEDOR SE RESPONSABILIZE PELAS PLENAS CONDIÇÕES DO FUNCIONAMENTO DO BEM AQUIRIDO, o que para o caso não se aplica.

Em seu artigo Art. 4°-B delimita os requisitos de sua aplicabilidade para a dispensa de licitação, senão vejamos:

> **Art. 4°-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**

Em seu artigo Art. 4°-C dispõe sobre a desnecessidade da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns e o artigo 4°-D delimita que o GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO somente será exigível durante a gestão do contrato vejamos:

> **Art. 4°-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **Art. 4°-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**

Em seu artigo Art. 4°-E dispõe sobre termo de referência e projeto simplificado, vejamos:

> **Art. 4°-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**

O seu §1° trata dos requisitos que devem conter o termo de referência e o projeto básico simplificado, vejamos:

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Às letras "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso VI dita que a estimativa de preços deve ser obtido pelo menos por um dos critérios, destes critérios:

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

O §2º do artigo 4º-E diz que EXCEPCIONALMENTE E MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE SERÁ DISPENSADA A ESTIMATIVA DE PREÇOS DE QUE TRATA O INCISO VI DO CAPUT, vejamos:

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa

66

de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

O §3º do artigo 4º-E trata da possibilidade da contratação com valores superiores decorrentes da oscilação de preços:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Em seu artigo Art. 4º-F trata da excepcional aceitação de dispensa de documentação relativa á regularidade fiscal e trabalhista ou o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, vejamos:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Em seu artigo Art. 4º-G e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, tratam os casos de licitações na modalidade pregão eletrônico ou presencial, vejamos:

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o

67

caput. **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Em seu artigo Art. 4°-H dá os ditames para duração dos contratos regidos por esta lei, senão vejamos:

> **Art. 4°-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.**
> **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Em seu artigo Art. 4°-I dá os ditames para possibilidade de constar previsão contratual de aceitação das mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

> **Art. 4°-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

IV – DAS MINUTAS DOS CONTRATOS:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae,* pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis o arigo 54 da Lei 8.666/93:*

> **Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

> **Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:**
>
> **I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**
>
> **II - o objeto e seus elementos característicos;**

69

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1°. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde

serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

As minutas contratuais preveem:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de prestação do serviço;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Hipóteses de rescisão do contrato
- Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais na cláusula décima quinta;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Atenda-se o disposto no parágrafo 2° do artigo 4° da Lei n° 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória n° 926/2020) para dar atendimento inclusive ao princípio da publicidade;
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda,* que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência. (art.42, LRF).

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra **Lei n° 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória n° 926/2020)**, pois foram juntados os documentos pertinentes à espécie de dispensa, trata-se da **EXCEPCIONALIDADE** citada na lei em questão, buscou-se pelo menor preço e houve a justificativa da estimativa de preços, bem como, da escolha da empresa indicada como apta a ser contratada. E tendo em vista que a analise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO,** em após atendidas as recomendações, pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 28 de abril de 2020.

Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, Lei 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 14/2020**, que tem por objeto a Aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do setor da coleta e varrição da SURG.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava - PR, 28 de abril de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

CONTRATO Nº 36/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e pela sua Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE.**

E de outro lado, a empresa **PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.611.064/0001-57, localizada na Rua Desembargador Ernani Garita Cartaxo, nº 303, Alto da XV, Guarapuava, Pr., neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI,** inscrita no CPF/MF sob o n. 061.825.619-98, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 14/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do setor da coleta e varrição da SURG.

§1º. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1. Todos os equipamentos devem atender as especificações previstas na Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.1.2. Todo o EPI deverá ter inscrito em seu corpo o número do Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo MTE.

1.1.3. Deverão ser entregues, juntamente com os EPI's, cópias autenticadas dos CA's, que serão consultados na página do MTE para a verificação da autenticidade dos mesmos.

1.1.4. Os EPIs devem atender, além dos critérios de proteção e durabilidade, também aos critérios de qualidade, de acabamento e conforto.

1.1.5. Os itens que apresentarem defeitos e não atenderem aos padrões mínimos exigidos pelas especificações serão recusados.

1.1.6. Os EPI's deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

1.1.7. Deverão ser observadas as datas de fabricação e validade, conforme a ficha de cada EPI descrito na descrição do objeto.

§2º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$6.636,00** (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lt	Itm	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	210	UND	Luvas de procedimento em látex natural, não cirúrgico, ambidestra, sem talco, tamanho G, caixa c/ 100 und.	R$ 31,60	R$ 6.636,00
					R$ 6.636,00	

§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Fica o contratado obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 4º I, da Lei nº 13.979/2020 e alterações dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 13/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e entrega da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo acordado.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico: compras3035@hotmail.com.br.

§4º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§6º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§7º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§8º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§9º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

§1º. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

§2º. Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§3º. No momento da entrega, deverá ser entregue o C.A. do produto.

§4º. O transporte, carga e descarga, e todos as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§5º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§6º. A gestão da execução do objeto como Gestora caberá à **Sra. Jorgete Lacerda.**

§7º. O recebimento e conferência dos produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo **Sr. João Vanor Siqueira,** sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir a substituição do produto em desacordo.

§8º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§9º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição especificada no §7º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 40 (quarenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento no prazo previsto;

b) Receber provisoriamente o material e depois definitivamente;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;

j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico *(e-mail)*, bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;
II - multa moratória;
III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e IIi do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG. Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;
II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **João Vanor Siqueira**, portador do R.G. nº 6.574.807-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.205.839-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º "H" da medida provisória nº926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 29 de abril de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

JOÃO VANOR SIQUEIRA
Fiscal do Contrato

PIZZANI & PIZZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Licitante
ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI
Representante Legal

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 14/2020

OBJETO: Aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do setor da coleta e varrição da SURG.

Lt	Itm	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	210	UND	Luvas de procedimento em látex natural, não cirúrgico, ambidestra, sem talco, tamanho G, caixa c/ 100 und.	R$ 31,60	R$ 6.636,00
					R$ 6.636,00	

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 28/04/2020 – **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 36/2020 **VIGÊNCIA**: 40 (quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2020.

Guarapuava - PR, 29 de abril de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

03	3	Unidade	**MIRA** de encaixe de alumínio, 5 metros de comprimento para topografia, divididos em 5 partes de +- 1 metro, reforçada graduação em centímetro na face frontal e milimétrica na face traseira. Acompanha bolha de nível e capa de proteção. Acondicionada em bolsa de transporte e nível de cantoneira.	R$248,00	R$744,00
04	2	Unidade	**BASTÃO:** Extensível mínimo 2,40 m, com rosca de compressão, com bolsa para transporte.	R$348,00	R$696,00
05	3	Unidade	**BALIZA:** em aço desmontável com no mínimo 2 (dois) metros, sistema de encaixe e diâmetro de 25 mm no mínimo e com bolsa para transporte.	R$129,00	R$387,00
Valor total: R$3.918,00					

80

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
CONTRATADA: MCG EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI - CNPJ: 32.445.646/0001-79.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.
RATIFICAÇÃO: 26/03/2020 – **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo
CONTRATO Nº: 22/2020 **VIGÊNCIA**: 60 (sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/03/2020.
Guarapuava - PR, 26 de março de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, Lei 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 14/2020**, que tem por objeto a Aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do setor da coleta e varrição da SURG. **PUBLIQUE – SE.** Guarapuava - PR, 28 de abril de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 14/2020
OBJETO: Aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do setor da coleta e varrição da SURG.

Lt	Itm	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	210	UND	Luvas de procedimento em látex natural, não cirúrgico, ambidestra, sem talco, tamanho G, caixa c/ 100 und.	R$ 31,60	R$ 6.636,00
					R$ 6.636,00	

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
CONTRATADA: PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO
RATIFICAÇÃO: 28/04/2020 – **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 36/2020 **VIGÊNCIA**: 40 (quarenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2020.
Guarapuava - PR, 29 de abril de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**
Diretor Administrativo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO JORDÃO - CRJ

EXTRATO Nº003/2020

INEXIGIBILIDADE 002/2020
PROCESSO Nº 002/2020

OBJETO: Serviço de manutenção corretiva para substituição de peças conforme inspeção realizada durante a última revisã preventiva para rolo compactador da marca Caterpillar, modelo CS 54B, série 0M5B00738, fabricação 2016.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ.
CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S A.
VALOR TOTAL: R$ 9.495,12 (nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2020

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 28 de Abril de 2020.

LEONARDO JOSÉ VALENGA
Diretor Presidente do CRJ

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

81

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	27

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do setor da coleta e varrição da SURG.
Dotação Orçamentária*	
Preço máximo/Referência de preço - R$*	6.636,00
Data Publicação Termo ratificação	29/04/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Salvar Excluir

CPF: 4392393976 (Logout)